

CONTRATO Nº 19.16.3901.0139037/2024-53

CONTRATO SIAD Nº 9447208

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLICK TI TECNOLOGIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): CLICK TI Tecnologia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.862.298/0004-45, com sede na Rua dos Timbiras, nº 2072, sala 802, bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 30140-069, neste ato representada por **Raul V. da C. Neto**, inscrito no CPF sob o nº ***.426.991-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.1216.0075028/2024-67**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução PGJ nº 02/2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 328/2024 devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e IV do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de solução para expansão de armazenamento HYPERSCALE e subscrição para o BACKUP DO MICROSOFT 365 para o Ministério Público de Minas Gerais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses para o **item 2 do Lote 2 e item 2 do Lote 3**, todos contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1 A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

2.1.2 A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

2.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses para o **item 1 do Lote 2 e item 1 do Lote 3**, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

2.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2.2 Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo II):

4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo II deste

instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções ou as medidas corretivas a serem adotadas estejam fora do seu âmbito de competência;

4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.5.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste contrato e seu(s) anexo(s);

5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, Lei Federal nº 14.133/21, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual;

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência.

5.12. Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o(a) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 3.510.000,00** (três milhões, quinhentos e dez mil reais) .

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.02.10.1, 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.40.02.10.1, e 1091.03.122.703.2009.0001.4.4.90.52-07.10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **01/11/2024**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou em outro que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos da alínea 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula Única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

16.1. O(A) Contratado(a) deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios do Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do contrato assinado eletronicamente, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, na modalidade escolhida pelo(a) Contratado(a) na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

16.1.1. Escolhida a garantia Caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Contratante em conta específica em instituição bancária, com correção monetária.

16.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.1.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.1.4 Escolhida a modalidade Título de Capitalização, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Subcláusula Primeira: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria. Optando por essa modalidade, deverão ser observados os seguintes pontos:

1. O(A) Contratado(a) deverá prestar a garantia no prazo fixado no Edital, sendo o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;
2. A apólice deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o(a) Contratado(a) não pague o prêmio nas datas convencionadas;
3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
4. O emitente da garantia ofertada pelo(a) Contratado(a) deverá ser notificado(a) pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF) para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
5. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique sua negativa.

Subcláusula Segunda: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao(à) Contratado(a); e
3. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo(a) Contratado(a), quando couber.
 - 3.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, o(a) Contratado(a) se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificado(a).

Subcláusula Terceira: Alterado o valor do contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Subcláusula Quarta: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o(a) Contratado(a) ficará desobrigado(a) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Subcláusula Quinta: Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta: A garantia prestada pelo(a) Contratado(a) será liberada, na forma da lei, após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração ou após a fiel execução do contrato, atestada mediante termo circunstanciado, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo de responsabilização de fornecedores (PARF), observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PGJ nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº [14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 18.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 18.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 18.2.3. Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme Subcláusula Única da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 328/2024

Objeto: Aquisição de solução para expansão de armazenamento HYPERSCALE e subscrição para o BACKUP DO MICROSOFT 365 para o Ministério Público de Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus Apensos.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.

2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS, contados da data de sua apresentação;

2.2) PRAZO DE ENTREGA

2.2.2) PRAZO DE ENTREGA (Lotes 2 e 3): 60 DIAS, contados do recebimento, pela Contratada, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

2.3) PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO COM DEFEITO / REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 15 DIAS ÚTEIS, contados do recebimento da solicitação;

2.4) PRAZO DE GARANTIA

2.4.1) PRAZO DE GARANTIA (DO FABRICANTE OU FORNECEDOR) PARA O ITEM 2 DO LOTE 2 E ITEM 2 DO LOTE 3: 90 DIAS, contados da conclusão definitiva dos serviços, para os serviços prestados e as peças e materiais utilizados;

2.4.2) PRAZO DE GARANTIA PARA O ITEM 1 DO LOTE 2 E ITEM 1 DO LOTE 3: 36 MESES, contados a partir do término da garantia legal do fabricante/fornecedor;

2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

2.5.1) A garantia inclui todos os seus acessórios e será oferecida pelo FABRICANTE;

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

2.5.3) A garantia será prestada por empresa credenciada pelo fabricante, preferencialmente situada na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH – LC Nº 63/02), sendo indicada(s):

Empresa (razão social): Proxxi Tecnologia Ltda

CNPJ: 47.379.565/0009-42	
Endereço: GALPÃO 4 MODULO D, VIA EXPRESSA 3115, CEP 32370-485, CONTAGEM/MG	
Telefone: (62) 99146-4694	E-mail: faleconoscoproxxi@ibm.com

2.7) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21): Será exigida a prestação de garantia de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima Sexta da Minuta de Contrato (Anexo I do Edital), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, correspondente, nesta data, ao valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) **para o Lote 2** e correspondente ao valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) **para o Lote 3**, devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades (marcar um “x”):

() Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(x) Seguro-garantia;

() Fiança bancária;

() Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

OBS: Em se tratando de AQUISIÇÕES/FORNECIMENTOS deverão ser mantidas as colunas “Marca/Modelo” e “Preço deduzido ICMS”. No caso de **SERVIÇOS**: a) excluir a coluna referente a marca/modelo; b) manter as colunas referentes ao preço com dedução do ICMS na planilha de preços abaixo somente nos casos em que a prestação de serviço for telecomunicação e/ou transporte, devendo a mencionada coluna ser excluída quando a contratação referir-se aos demais serviços.

OBS: Conforme Orientação Normativa 10/2009 da AGU, em se tratando de contratações que excedam um ano de vigência deverá ser considerado o valor proporcional anual para definir a regra de participação de cada lote (ex: lote 1 - vigência 36 meses e valor estimado R\$ 210.00000. Proporcionalmente o valor anual seria R\$ 70.000,00, assim será “Exclusivo para ME/EPP ou equiparada”).

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

LOTE 2 – Servidor de rede e suporte técnico									
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)									
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS(*)		Marca/ modelo
					Unitário	Total	Unitário	Total	

1	16	UNID	SERVIDOR DE REDE - TIPO: SERVIDOR DE BACKUP (SOLUCAO HYPERSCALE X); PROCESSADOR: MINIMO 02 PROCESSADORES INTEL XEON SILVER 4416+; ARQUITETURA: X86/64; TIPO DE MEMORIA: DDR5 RDIMM; CAPACIDADE MEMORIA: RAM, MINIMA 768 GB; FREQUENCIA DA MEMORIA: 4.800 MT/S; DISCO RIGIDO: MIN.24HDD 20 TB CADA, NVME 3,2TB/NVME MIXED 6,4 TB; EXPANSAO: SEM EXPANSAO; INTERFACE: 02 PORTAS DE REDE, 10/25GbE SFP28 CADA; SISTEMA OPERACIONAL: SEM SISTEMA OPERACIONAL; ACESSORIOS: 04 TRANSCEIVERS LC DUPLEX 25 GBE-SR SPF28;	19601 9-9	R\$ 216.280,49	R\$ 3.460.487,84	R\$ 177.350,00	R\$ 2.837.600,00	Dell/ PowerEdge R760XD2
2	16	UNID	SUPORTE TÉCNICO EM SERVIDOR	03475- 4	R\$ 8.900,00	R\$ 142.400,00	-----	-----	-----
PREÇO TOTAL DO LOTE				PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*)					
R\$ 3.602.887,84				R\$ 2.980.000,00					

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

LOTE 3 – Switch e suporte técnico									
ABERTO A TODOS OS LICITANTES (ampla competição)									
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD	Preço		Preço deduzido ICMS(*)		Marca/ modelo
					Unitário	Total	Unitário	Total	

1	4	UNID	SWITCH - TIPO: GERENCIÁVEL (TOP-OF-RACK); INSTALAÇÃO: RACK 19 POLEGADAS; PORTA: 48 PORTAS SFP28; TAXA TRANSFERÊNCIA: MÍNIMA 1 BPPS; MEMÓRIA: SYSTEM/CPU MEMORY 16GB; ENDEREÇOS MAC: MÍNIMO 200.000; SLOTS DE EXPANSÃO: 04 PORTAS QSFP28; PROTOCOLO: IPV4/IPV6; TECNOLOGIA COMPATÍVEL: CONFORME FABRICANTE	196021-0	R\$ 150.731,71	R\$ 602.926,84	R\$ 123.600,00	R\$ 494.400,00	Dell/ PowerSwitch S5248F-ON
2	4	UNID	SUPOORTE TÉCNICO EM SWITCH	10112-5	R\$ 8.900,00	R\$ 35.600,00	-----	-----	-----
PREÇO TOTAL DO LOTE				PREÇO TOTAL DO LOTE COM DEDUÇÃO DO ICMS(*)					
R\$ 638.526,84				R\$ 530.000,00					

(*)Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS. É de responsabilidade do licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 210/2023

PROCESSO SEI: 19.16.1216.0075028/2024-67

1 - DO OBJETO:

1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de solução para expansão de armazenamento HYPERSCALE e subscrição para o BACKUP DO MICROSOFT 365 para o Ministério Público de Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus Apensos.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1 - Após análise comparativa das soluções existentes no mercado, optou-se pelo ARMAZENAMENTO DO BACKUP ON-PREMISE (HYPERSCALE), uma vez esta é a estrutura de backup que utiliza o armazenamento hyperscale e está em funcionamento no MPMG desde 2022.

O HYPERSCALE é plataforma robusta e flexível para armazenamento de backup, já utilizada amplamente no MPMG e que atende às necessidades de backup de forma eficiente, econômica e confiável.

Esta plataforma possui implantação fácil e simplificada, além de escalabilidade, o que permite um processo de ampliação mais confiável e eficiente, se caracterizando por ser uma opção mais segura, por estar armazenada no próprio ambiente físico do MPMG, ou seja, os backups ficam protegidos e disponíveis para restore a qualquer momento, independentemente de conexão à Internet.

Um outro item importante da solução é a renovação da subscrição das licenças do MICROSOFT 365, que permitirá o backup dos dados, provendo a possibilidade de recuperação de informações em caso de perda ou danos aos arquivos originais.

Para que a solução funcione e tenha o desempenho adequado na instituição foi preciso especificar requisitos

mínimos para o processador do servidor, permitindo que mais de um fabricante possa fornecer o equipamento, fomentando assim a concorrência e buscando maior longevidade, consequentemente gerando economia para o MPMG.

Por fim, confirmamos que todas as especificações foram definidas para garantir uma solução de armazenamento de backup eficiente, capaz de atender às necessidades do Ministério Público de Minas Gerais.

Além disso é uma estrutura homologada internamente e com bom funcionamento, apropriada para lidar com grandes volumes de dados e que atende às necessidades crescentes de armazenamento e processamento de dados de forma eficiente.

Um outro fator que motivou a escolha é o fato de os administradores do backup da instituição possuírem familiaridade com a administração da solução, aumentando a produtividade.

Analisando os aspectos técnicos da solução com ela os backups serão armazenados e gerenciados no próprio MPMG permitindo um maior controle de toda a sua operação e permitindo backups e o restores mais rápidos, devido a todos os componentes da arquitetura estarem localizados em um mesmo local.

Quanto a fatores de segurança, nesta solução os backups ficam protegidos e disponíveis para restore a qualquer momento, independentemente de conexão à Internet.

1.2.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto n. 48.586/2023 do Estado de Minas Gerais.

1.2.3 - O Estudo Técnico Preliminar nº 7819498 foi devidamente aprovado pela chefia imediata, Sr. Rodrigo Otávio Xavier de Paiva - MAMP 5498-00, da unidade DIRETORIA DE REDES E BANCO DE DADOS.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A DIRETORIA DE REDES E BANCO DE DADOS, dentre suas atribuições, é responsável pela execução e gestão dos backups institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Para continuidade das atividades observa-se a necessidade da contratação de solução para expansão do armazenamento HYPERSCALE e subscrição para o BACKUP DO MICROSOFT 365 para o Ministério Público de Minas Gerais, proporcionando assim a manutenção deste serviço fundamental para as atividades diárias da instituição, incrementando desta forma o nível de proteção de dados de backup em uma arquitetura escalável.

O MPMG dispõe hoje da solução Commvault Backup & Recovery desde 2017 como plataforma de proteção de dados integrada a infraestrutura hiperconvergente Nutanix. Desde então, a solução se posiciona como a principal ferramenta institucional de orquestração, gerenciamento e backup de dados.

É importante ressaltar que não se entende a aquisição das licenças, máquina e switch como serviço continuado, e sim como uma compra de licenças de software específico e hardwares, que tem, por sua vez, o suporte atrelado a cada um deles, sendo crucial sua contratação no ato da compra para que este órgão tenha segurança quanto a eventuais problemas e possa receber as atualizações quando for o caso.

Neste sentido, o objeto deste Termo de Referência, além de estar em conformidade com soluções já adquiridas pela instituição, permitirá, desta maneira, tanto preservar os investimentos anteriores contratados quanto dar andamento ao processo de expansão e modernização da solução de backup do Datacenter em vista do eminente crescimento já mencionado.

Devido ao grande aumento na quantidade de dados que as instituições estão produzindo, o que é o caso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, é fundamental investir em uma infraestrutura de armazenamento escalável e capaz de lidar com ampla diversidade de tipos de dados.

A ampliação do armazenamento da estrutura Hyperscale irá permitir a continuidade das operações de backup (com a retenção adequada) e a proteção dos dados contra possíveis prejuízos decorrentes de incidentes de segurança cibernética, falhas de hardware, desastres naturais ou erro humano.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 3 (três) LOTES

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: A divisão por lotes se justifica considerando que são atividades inter-relacionadas, mas que o fracionamento não compromete a qualidade dos resultados esperados, possibilitando ainda um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme preconiza o artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	16	UNID	LICENÇA DE USO PERPÉTUO DE SOFTWARE HYPERSCALE*	10758-1
2	10.000	UNID	SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE DE PROTEÇÃO MICROSOFT 365 COMMVAULT*	13528-3
3	16	UNID	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE BACKUP HYPERSCALE COMMVAULT*	10992-4
4	16	UNID	SUORTE TÉCNICO EM SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO E BACKUP COMMVAULT*	10729-8
5	288	HORAS	SERVICO TECNICO ESPECIALIZADO EM DIAGNOSTICO PARA RECUPERACAO E A RECUPERACAO DE DADOS ARMAZENADOS	09048-4

* A escolha da marca especificada para os itens do LOTE 1 em questão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade com as plataformas e padrões tecnológicos já adotados pela Administração. A padronização de equipamentos e sistemas visa assegurar a interoperabilidade entre as soluções existentes, a otimização de recursos e a continuidade operacional, evitando potenciais incompatibilidades técnicas que poderiam comprometer a eficiência e segurança das operações. Dessa forma, a definição da marca é essencial para manter a uniformidade e a integridade da infraestrutura em uso.

LOTE 2

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD
1	16	UNID	SERVIDOR DE REDE - TIPO: SERVIDOR DE BACKUP (SOLUCAO HYPERSCALE X); PROCESSADOR: MINIMO 02 PROCESSADORES INTEL XEON SILVER 4416+; ARQUITETURA: X86/64; TIPO DE MEMORIA: DDR5 RDIMM; CAPACIDADE MEMORIA: RAM, MINIMA 768 GB; FREQUENCIA DA MEMORIA: 4.800 MT/S; DISCO RIGIDO: MIN.24HDD 20 TB CADA, NVME 3,2TB/NVME MIXED 6,4 TB; EXPANSAO: SEM EXPANSAO; INTERFACE: 02 PORTAS DE REDE, 10/25GbE SFP28 CADA; SISTEMA OPERACIONAL: SEM SISTEMA OPERACIONAL; ACESSORIOS: 04 TRANSCEIVERS LC DUPLEX 25 GBE-SR SPF28;	196019-9
2	16	UNID	SUORTE TÉCNICO EM SERVIDOR	03475-4

LOTE 3

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD

1	4	UNID	SWITCH - TIPO: GERENCIAVEL (TOP-OF-RACK); INSTALACAO: RACK 19 POLEGADAS; PORTA: 48 PORTAS SFP28; TAXA TRANSFERENCIA: MINIMA 1 BPPS; MEMORIA: SYSTEM/CPU MEMORY 16GB; ENDERECOS MAC: MINIMO 200.000; SLOTS DE EXPANSAO: 04 PORTAS QSFP28; PROTOCOLO: IPV4/IPV6; TECNOLOGIA COMPATIVEL: CONFORME FABRICANTE	196021- 0
2	4	UNID	SUPORTE TÉCNICO EM SWITCH	10112-5

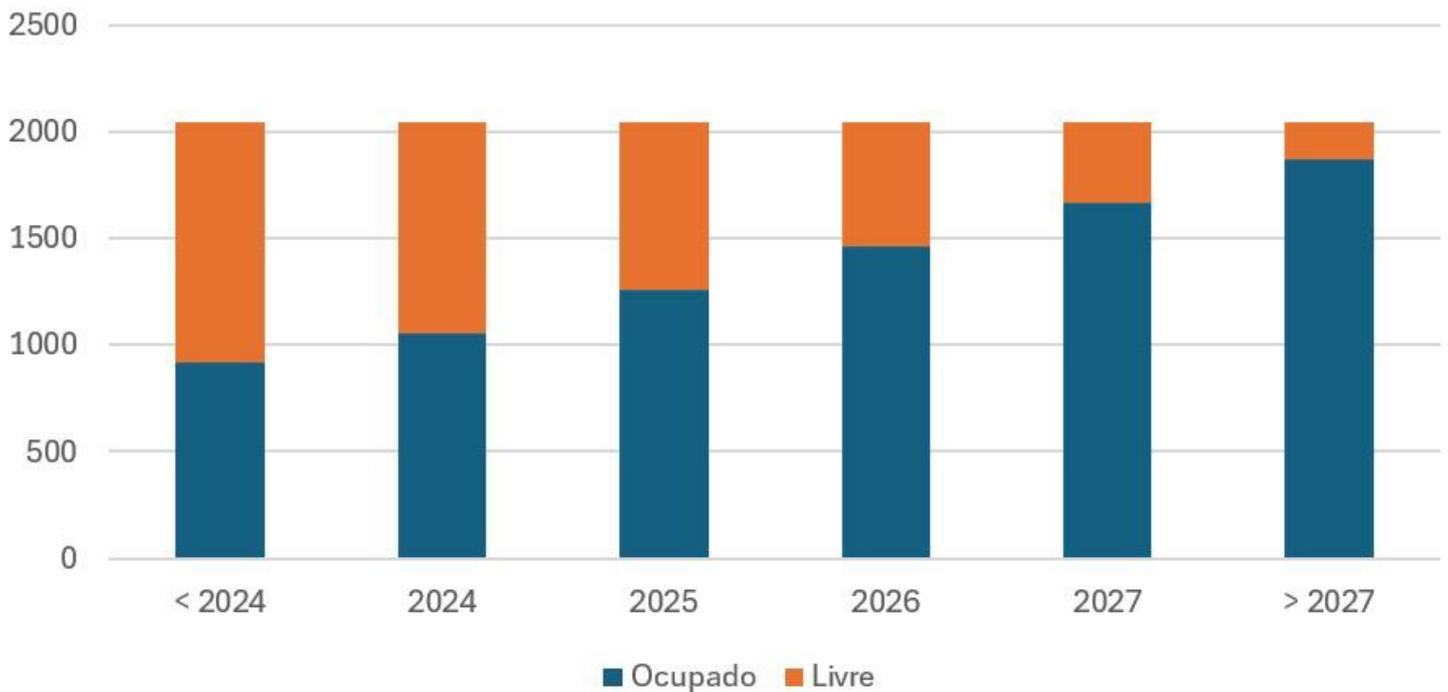
4.1 – DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. As quantidades a serem contratadas foram definidas com base na necessidade atual, acrescidos da estimativa de crescimento do serviço de backup durante a vigência contratual.

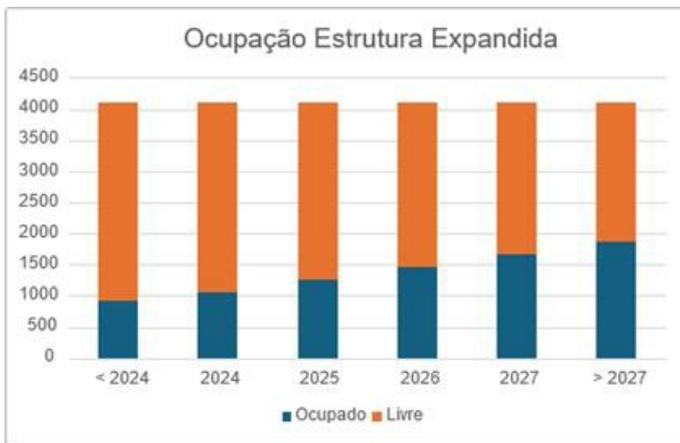
O gráfico abaixo representa em azul a progressão de ocupação do espaço de armazenamento considerando a estrutura atual.

Podemos observar que neste cenário estaremos próximos da capacidade máxima em aproximadamente 48 meses.

Ocupação Estrutura Atual



O gráfico abaixo representa o ganho de espaço a ser obtido com a solução objeto do presente Termo de Referência.



Com base nestes dados, observe-se que no cenário de infraestrutura expandida, o risco de uma possível interrupção da solução devido à falta de espaço de armazenamento é mitigado de forma significativa pelos próximos anos, proporcionando uma ampla margem para realizar manutenções nos discos ou nós do cluster.

Além disso, essa estrutura expandida também leva em conta a capacidade de aumentar o volume de dados no backup, ou seja, informações adicionais que surgirão e precisarão ser armazenadas por um longo período.

Com relação ao OFFICE 365 temos um fator de crescimento estimado de 298 licenças a cada 6 meses.

Exchange em 18/10/2023 > 7696

Exchange em 13/04/2024 > 7994

Crescimento em 6 meses -----> 298

Percentual de Crescimento em 6 meses -----> 4%

ESTIMATIVA DE CÁLCULO PARA 36 MESES

- 1788 novas contas previstas em 36 meses
- 22% de crescimento em relação a 13/04/2024

- 9782 licenças totais

ITEM 5 - LOTE 1:

O quantitativo de 288 horas para o Serviço Técnico Especializado em Diagnóstico para Recuperação e a Recuperação de Dados Armazenados foi estabelecido com base em boas práticas de mercado, considerando a vigência total do contrato de 36 meses, resultando em uma média de 8 horas mensais, um quantitativo comumente adotado para garantir cobertura adequada frente a incidentes de perda de dados em ambientes de TI, especialmente em infraestruturas críticas e de alta disponibilidade.

Esse volume de horas permite atender à demanda de forma eficiente, proporcionando tempo suficiente para diagnósticos detalhados e recuperação de dados em situações que envolvam maior complexidade. A escolha desse quantitativo visa assegurar que a Administração tenha recursos técnicos disponíveis para intervenções emergenciais, mantendo a continuidade e segurança das operações.

Considerando o exposto acima, verificamos que os quantitativos elencados para solução estão em observância ao art. 40, inc. III da Lei nº 14.133/2021, ou seja, baseados na necessidade atual, acrescidos da estimativa de crescimento do serviço de backup durante a vigência contratual.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

APENSO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (8088322)

APENSO II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (8088335)

Poderão ser consultados no site www.mpmg.mp.br, Serviços, Consultas, Licitações e Contratos, Portal Transparência MPMG.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta: catálogo, prospecto ou folder, a fim de verificar a compatibilidade do objeto com as especificações técnicas exigidas no edital.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

Trata-se de contratação de solução considerada de natureza comum, tendo em vista que a caracterização de um bem ou serviço como comum ou incomum não se confunde com a complexidade do objeto uma vez que o que deve ser verificado é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado, conforme o Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desse modo, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio do procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

9.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (LOTE 1 - ITENS 3 e 4 / LOTE 2 - ITENS 1 e 2 / LOTE 3 - ITENS 1 e 2):

9.2.1.1. Atestado(s) de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL, com detalhamento dos serviços executados, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante como executora dos serviços com características similares de complexidade tecnológica ou operacional ao objeto a ser contratado.

9.2.1.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão comprovar as seguintes características mínimas:

LOTE 1:

9.2.1.2.1.) PARA O ITEM 3 DO LOTE 1: No mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que tenha realizado com sucesso ao menos 1 (uma) INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DE BACKUP HYPERSCALE COMMVAULT.

9.2.1.2.2.) PARA O ITEM 4 DO LOTE 1: No mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que tenha prestado SUPORTE TÉCNICO EM SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO E BACKUP COMMVAULT.

LOTE 2:

9.2.1.2.3.) PARA O ITEM 1 DO LOTE 2: No mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que tenha fornecido ao menos 25% do item SERVIDOR DE REDE igual ou similar ao ofertado na proposta do licitante.

9.2.1.2.4.) PARA O ITEM 2 DO LOTE 2: No mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que tenha prestado SUPORTE TÉCNICO EM SERVIDOR.

LOTE 3:

9.2.1.2.5.) PARA O ITEM 1 DO LOTE 3: No mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que tenha fornecido ao menos 25% do item SWITCH igual ou similar ao ofertado na proposta do licitante.

9.2.1.2.6.) PARA O ITEM 2 DO LOTE 3: No mínimo, 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que tenha prestado SUPORTE TÉCNICO EM SWITCH, com características técnicas e complexidades iguais ou similares ao objeto especificado neste Edital e seus anexos e com níveis satisfatórios atestados pelo emissor.

9.2.1.3. Ressaltamos que não serão aceitos certificados de simples fornecimento (venda direta).

9.2.1.4. Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social, e o atestado de capacidade técnica tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial;

9.2.1.5. Não se admitirá o somatório de atestados para atender às quantidades mínimas exigidas, uma vez que o objeto em questão possui natureza que impede a comparação com objetos de quantitativos inferiores ao exigido, e que a execução de parcelas inferiores não configuraria experiência na execução de objeto similar.

9.2.1.6. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações:

9.2.1.6.1. Dados da empresa licitante: nome e CNPJ; 9.2.1.5.2. Dados da empresa cliente: nome, CNPJ e endereço;

9.2.1.6.3. Data de execução dos serviços prestados (início e fim);

9.2.1.6.4. Descrição dos serviços realizados com informações que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados;

9.2.1.6.5. Grau de satisfação do cliente, com manifestação expressa do signatário, quanto à qualidade dos serviços prestados;

9.2.1.6.6. Dados do emissor do atestado: nome, cargo e contato;

9.2.1.6.7. Local, data de emissão e assinatura do emissor.

9.2.1.7. O MPMG poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias na ausência de alguma dessas informações ou para esclarecer alguma informação prestada.

9.2.1.8. Atestados sem a data fim serão considerados contratos em execução e serão analisados como tal, sendo aceitos para comprovação se a contratada assim julgar procedente.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Será exigida a garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir justificadas:

11.1.1.1 A garantia de execução contratual em contratos de soluções de backup hyperscale refere-se às medidas e condições que são estabelecidas para assegurar que ambas as partes cumpram suas obrigações conforme o acordo. No contexto de contratos de serviços backup hyperscale, é importante definir claramente os termos e condições que garantam a qualidade, disponibilidade e segurança do serviço.

Ocorrerá no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, devendo a empresa vencedora optar por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único (com resgate pelo valor total).

11.1.2. Situações e benefícios que justificam a solicitação da GARANTIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.2.1.1. Alto valor do Contrato: Contratos com valores elevados representam um risco maior para o contratante, portanto, a garantia é altamente recomendável.

11.1.2.1.2. Complexidade do serviço: Contratos que envolvem serviços complexos e de alta criticidade para o órgão exigem a garantia para assegurar a qualidade e a entrega do serviço dentro dos prazos e requisitos acordados.

11.1.2.1.3. Garantia de disponibilidade do serviço de backup hyperscale: Este serviço por ser um serviço online e de natureza crítica e prioritária para o MPMG, exige a garantia de execução para garantir a sua disponibilidade e qualidade.

11.1.2.1.4. Segurança e confiabilidade: O documento assegura que o órgão receberá o serviço contratado de acordo com as especificações, prazos e níveis de qualidade acordados. 11.1.2.1.5. Mitigação de riscos: Protege o órgão contra perdas financeiras em caso de inadimplência do prestador de serviço, como falhas na prestação do serviço, descumprimento de prazos ou entrega de um serviço de qualidade inferior ao contratado.

11.1.2.1.6. Continuidade: Garante que o órgão não sofrerá interrupções no serviço de backup hyperscale, mesmo em caso de problemas com o prestador de serviço, assegurando a continuidade das operações e a produtividade da empresa.

11.1.2.1.7. Poder de negociação: Coloca o órgão em uma posição de maior poder na negociação do contrato, pois demonstra que ele está comprometido com a qualidade e a segurança do serviço.

11.1.4. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

11.1.5. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

11.2.2. Os equipamentos ofertados nos LOTES 2 e 3 deverão estar cobertos por garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses. O prazo de garantia terá início a partir do recebimento do objeto do contrato.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

12.1. A prestação do serviço de suporte técnico e manutenção terá início a partir da implantação da solução e ou entrega dos equipamentos;

12.1.1. A prestação dos serviços de manutenção PREVENTIVA (a critério da CONTRATADA) para os LOTES 1, 2 e 3 ocorrerá de segunda a sexta-feira, em horário comercial estendido das 09:00 às 19:00h e deverá ser comunicado a CONTRATANTE, devidamente formalizado por email com o analista responsável.

12.1.2. A prestação de serviços de manutenção CORRETIVA para o LOTE 1 estará disponível na modalidade 24x7x365 e deverá ter as demandas registrada em sistema de chamados disponibilizado pela CONTRATADA e seguirá os prazos e critérios objetivos descritos no APENSO II deste Termo de Referência, estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados a prestação de serviços como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança.

12.1.2.1. Os tempos de atendimento e resolução máxima de cada tipo de demanda está especificado no APENSO II de acordo com o grau de criticidade, natureza e característica de cada serviço.

12.1.3. A prestação de serviços de manutenção CORRETIVA para os LOTE 2 e 3 deverão ter as demandas registrada em sistema de chamados disponibilizado pela CONTRATADA, sendo o suporte disponibilizado na modalidade 24x7x365 sendo que a troca de peças deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.2. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá garantir o adequado funcionamento do serviço, prestando todo tipo de suporte técnico, manutenção ou apoio técnico necessário, tanto para a manutenção da solução, quanto para suporte a programações necessárias para se obter todas as funcionalidades exigidas do objeto de contratação;

12.3. Será de responsabilidade da Contratada todos os custos e despesas necessárias para o perfeito funcionamento da solução ora oferecida, incluindo transporte, viagem, alimentação e estadia;

12.4. A Contratada deverá disponibilizar infraestrutura de atendimento via telefone local ou gratuita, e-mail ou sistema próprio, para recebimento e registro dos chamados técnicos realizados pela Contratante;

12.5. O prazo de atendimento dos chamados será contado a partir do contato com a CONTRATADA por e-mail, telefone ou sistema próprio. As solicitações deverão ser respondidas quando da sua execução, com o respectivo protocolo de atendimento;

12.6. Os registros de todos os atendimentos de suporte e atualizações realizadas, deverão ser disponibilizados ao Contratante sempre que solicitado;

12.7. Possuir processo de escalação funcional, mapeado e documentado, com os seguintes níveis de atendimento: Nível 1, Nível 2 e Nível 3 conforme melhores práticas descritas pelo ITIL;

12.8. Possuir os processos de gerenciamento de incidente, requisição, eventos, problemas, mudanças, item de configuração e atendimento aos usuários mapeados e documentados de acordo com as melhores práticas descritas pelo ITIL;

12.9. Assegurar o atendimento de suporte presencial previamente acordado nas seguintes situações críticas:

12.9.1. Incidentes massivos ou desastres;

12.9.2. Inacessibilidade, ocasionado pela CONTRATADA, da solução de backup.

12.10. A CONTRATADA poderá prover serviços de suporte técnico presencial prestado na modalidade 8x5 (8 horas por dia x 5 dias por semana).

12.11. A CONTRATADA deverá fornecer o suporte técnico à implantação e manutenção sempre que necessário técnico para atendimento "in-loco" que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da CONTRATANTE pertinentes ao serviço contratado, sem que para isso ocorra custos adicionais para a CONTRATANTE.

12.12. Os chamados de suporte técnico serão abertos por telefone, portal ou e-mail disponibilizado pela CONTRATADA.

12.13. A cada chamado deverá ser gerado um identificador único que servirá para acompanhamento da CONTRATANTE;

12.14. Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da CONTRATANTE no tocante ao pleno estado de funcionamento dos equipamentos em comodato, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização dos produtos.

12.15. Caso haja a necessidade de retirada de equipamento para manutenção externa pela CONTRATADA, esta deverá substituir imediatamente tal equipamento por outro de sua propriedade, com características similares e capacidade igual ou superior, em caráter provisório e temporário, até que o equipamento removido seja devidamente reparado ou substituído.

12.16. Para cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo o número do protocolo, a data e hora do registro do chamado; bem como, do início e término do atendimento, diagnóstico do problema identificado, providências adotadas e demais informações pertinentes.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO :

13.1.1.1. O prazo de entrega para o LOTE 1 será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

a) O ITEM 5 do LOTE 1 terá entrega sob demanda, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, até o limite total estabelecido em contrato.

13.1.1.2. O prazo de entrega para os LOTES 2 e 3 será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

13.1.1.3. A Contratada deverá confeccionar, em parceria com a CONTRATANTE, um plano de instalação incluindo metodologia e cronograma de implantação da solução, definindo atividades, prazos, responsabilidades e recursos utilizados para a instalação, testes e simulações e cronograma para migração dos recursos atuais para os adquiridos.

13.1.1.4. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI da CONTRATANTE;

13.1.1.5. Os serviços de implantação deverão ser executados pela Contratada durante o horário de expediente compreendido das 09h às 19h, na capital e de 12h às 19h no interior, de segunda-feira a sexta-feira, devendo eventualmente e previamente agendado, atender à Contratante em finais de semana e feriados para atendimento ou acompanhamento de atividades que necessitem ser executados nestes horários, cabendo à Contratante informar tais atendimentos à Contratada, antecipadamente, e de comum acordo entre as partes, sem ônus adicional para a Contratante.

13.1.1.6. Todos os instrumentos/equipamentos necessários para a execução dos serviços e testes de aceitação do serviço e produtos serão fornecidos pela CONTRATADA.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.2.1. PARA TODOS OS LOTES: O prazo máximo para substituição/refazimento será de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, para sanar o problema identificado.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

13.2.1. O ITEM 1 do LOTE 2 e o ITEM 1 do LOTE 3 deverão ser entregues juntamente com a respectiva nota fiscal, no ALMOXARIFADO CENTRAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, instalado na EXPRESSO MINAS FRIOS LTDA., com sede na Avenida Engenheiro Darcy Nogueira do Pinho, nº 3201, Galpão 2 - Módulo 2, Bairro Vila Cristina, CEP.: 32.675-515, em Betim/MG.

13.2.1.1. O Recebimento de Mercadorias no MPMG, a partir de 05/08/2024, sofrerá algumas modificações para melhorar o fluxo e planejamento da descarga e movimentações internas de materiais.

13.2.1.2. Agendamento de Recebimento:

a) As notas fiscais devem ser encaminhadas para o e-mail dimat@mpmg.mp.br com pelo menos 2 (dois) dias úteis que antecedem o fim do prazo de recebimento previsto em contrato, para conferência e agendamento do recebimento das mercadorias. Só serão descarregados veículos mediante a agendamento prévio. No momento da confirmação deste, o MPMG fornecerá uma senha de autorização de descarga que deverá ser apresentada no dia informado.

b) Os agendamentos e recebimentos ocorrerão de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 16:00. As Transportadoras/Fornecedores que por eventuais motivos não respeitarem o agendamento estabelecido, deverão solicitar reagendamento.

Nota Relevante: Não será recebido mercadoria sem agendamento prévio!

13.2.2. Os ITENS 1, 2, 3, 4 e 5 do LOTE 1 serão prestados de forma remota.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

LOTE 1:

A) PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela DRBD ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

B) DEFINITIVAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DRBD ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

LOTES 2 e 3:

A) PROVISORIAMENTE: em até 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela DRBD ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

B) DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DRBD ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e seus APENSOS, de forma eficiente e qualificada.

14.1.2. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca das entregas realizadas em desconformidade com os termos deste documento e seus Apensos, para que sejam feitos os ajustes necessários à consecução dos objetivos da contratação.

14.1.3. O ITEM 2 do LOTE 1 terá seu consumo verificado mensalmente mediante relatório comprobatório, permitindo que o Fiscal de Contrato faça o controle por parte do MPMG.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

14.2.1. O pagamento dos ITENS 1 e 2 dos LOTES 2 e 3 será efetuado integralmente, em parcela única, após o recebimento definitivo dos equipamentos e do ateste do fiscal do contrato.

14.2.2. O pagamento do ITEM 5 do LOTE 1 será efetuado de acordo com o consumo, e realizado no mês subsequente a prestação do serviço, mediante aceite expresso da CONTRATADA, tendo-se o teto máximo de utilização estabelecido pela quantidade total de horas firmada neste Termo de Referência.

14.2.3. O pagamento do ITEM 2 do LOTE 1 será efetuado mensalmente de acordo com o número de licenças utilizadas, sendo realizado no mês subsequente a prestação do serviço, mediante relatório comprobatório, e o aceite expresso da CONTRATADA, tendo-se o teto máximo de utilização estabelecido pela quantidade total de licenças firmada neste Termo de Referência.

14.2.4. O pagamento dos ITENS 1 e 4 do LOTE 1 será efetuado integralmente, em parcela única, após a correta

ativação de todas as licenças contratadas, mediante relatório comprobatório, e o aceite expresso da CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

14.2.5. O pagamento do ITEM 3 do LOTE 1 será efetuado integralmente, em parcela única, após a conclusão total do serviço contratado, mediante relatório comprobatório, e o aceite expresso da CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

14.2.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

14.2.6.1. A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Redes e Banco de Dados), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

14.2.6.2. Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

14.2.6.3. Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

14.2.6.4. No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

14.2.6.5. A CONTRATADA ficará sujeita à glosa nos pagamentos, quando deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.2.6.6. Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

14.2.6.7. Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

14.2.6.8. O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

14.2.6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para:

14.2.6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 14.2.6.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.2.6.10. Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.2.6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.2.6.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.7. Ao final de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato relatório completo de atividades executadas para avaliação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

14.2.8. A CONTRATADA terá até 4 (quatro) dias úteis, a contar do primeiro dia de cada mês, para apresentar ao Gestor do contrato os relatórios de atendimento e de metas alcançadas.

14.2.9. O Gestor do contrato terá até 4 (quatro) dias úteis, contados da emissão do relatório pela CONTRATADA, para validar os dados apresentados e informá-la, se for o caso, sobre os abatimentos por descumprimento de metas.

14.2.10. Após a aprovação de todos os indicadores e demais informações mensais, o MPMG providenciará o aceite e formalização dos valores a serem faturados pela CONTRATADA, observando os critérios estipulados no item 18 – Das

Infrações e das Sanções Administrativas, deste Termo de Referência.

14.2.11. Um serviço será rejeitado quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e seus APENSOS ou especificações dos documentos produzidos durante a execução do contrato, ou apresentar falhas e/ou vícios, de responsabilidade da CONTRATADA.

14.2.12. Caso o serviço seja considerado rejeitado, o MPMG deverá registrar em Termo de Recusa ou documento equivalente, as seguintes informações:

14.2.12.1. A justificativa para rejeição, apresentando as eventuais falhas identificadas e/ou a relação de ajustes a serem realizados pela CONTRATADA;

14.2.12.2. A data da avaliação (em que o serviço foi considerado rejeitado);

14.2.12.3. O prazo necessário à CONTRATADA para refazer os serviços, caso seja possível.

14.2.13. Os serviços corrigidos serão submetidos à reavaliação pelo MPMG.

14.2.14. Nestes casos, deverá ser formalizada nova data da entrega para reavaliação e o seu resultado.

14.2.15. O prazo para reavaliação pelo MPMG será de até 3 (três) dias úteis contados da data da entrega para reavaliação.

14.2.16. A aprovação de serviços não implicará em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere à legislação em vigor.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação para os ITENS 1, 3, 4 e 5 do LOTE1, ITEM 2 do LOTE 2 e ITEM 2 do LOTE 3 será de 36 (trinta e seis) meses; já o prazo de vigência para o ITEM 2 do LOTE 1 será de 12 (meses), todos contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo de vigência da contratação para o ITEM 1 do LOTE 2 e ITEM 1 do LOTE 3 será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15.3. Informamos que os serviços a serem contratados nos itens 2, 4 e 5 do LOTE 1, item 2 do LOTE 2 e item 2 do LOTE 3 enquadram-se na hipótese prevista no inciso "XXV - serviços de suporte, atualização e assistência técnica a equipamentos e softwares" da Instrução Normativa PGJAA n.º 2/2021, que regula a contratação de serviços contínuos pela Administração Pública.

15.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado respeitadas as condições e os limites da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato:

16.1.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da DIRETORIA DE REDES E BANCOS DE DADOS (DRBD) ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

16.1.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

16.2. São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência:

16.2.1. Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for

o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);

16.2.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;

16.2.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;

16.2.4. Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

16.2.5. Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Lei Federal nº 14.133/21, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

16.2.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da CONTRATADA, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

16.2.7. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

16.2.8. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

16.2.9. Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

16.2.10. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

d.1) ATÉ 24 HORAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato. Inclui suporte técnico e manutenção, nos termos do Apenso I – Especificações Técnicas;

d.2) MAIS DE 24 HORAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: poderá ser considerada a inexecução do contrato, a critério da Contratante, hipótese em que incidirá a multa compensatória prevista no item 'd.3'. Caso não considerada, multa moratória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato. Inclui suporte técnico e manutenção, nos termos do Apenso I – Especificações Técnicas;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante. Inclui suporte técnico e manutenção, nos termos do Apenso I – Especificações Técnicas;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OUTRA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei

Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. DA CONFIDENCIALIDADE:

19.1.1. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados ou a que tenha acesso, em virtude dos serviços ora contratados. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia existente no mercado, de qualquer informação privilegiada, para fim diverso do estipulado neste contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, do MPMG;

19.1.2. Todas as informações, dados e documentos entregues à Contratada serão aceitos e/ou elaborados em caráter confidencial, não devendo ser divulgados a terceiros em qualquer tempo, exceto se houver autorização expressa por escrito do MPMG;

19.1.3. A CONTRATADA se obriga a obter, de seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados, compromisso idêntico de sigilo, com relação a essas informações, dados e documentos.

19.2. Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA DE REDES E BANCO DE DADOS – DRBD - 1037

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: JANAINA COUTINHO MATTOS

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: HENRIQUE LUIZ CORREA DE MELO

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

21.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos

dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.9.1 A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL, conforme Mapa de Preços a ser elaborado.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: HENRIQUE LUIZ CORREA DE MELO

Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO III

Unidade Administrativa: DRBD - DIRETORIA DE REDES E BANCO DE DADOS - 1037

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: RODRIGO OTÁVIO XAVIER DE PAIVA

Cargo: COORDENADOR

Unidade Administrativa: DRBD - DIRETORIA DE REDES E BANCO DE DADOS – 1037

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraides de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Raul V. da C. Neto
CLICK TI Tecnologia Ltda.

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **RAUL VIEIRA DA CUNHA NETO**, **Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 16:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 23/12/2024, às 16:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/12/2024, às 16:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/12/2024, às 17:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8485711** e o código CRC **E0805E25**.